

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA

(Ao Projeto de Lei n.º 96 /07)

127

01/12/2007 10:11:07 13:52

A proposta legislativa ora apresentada ao crivo dos Nobres Pares e do Egrégio Plenário, tem por objetivo declarar de Utilidade Pública Municipal a COMUNIDADE EVANGÉLICA CASTELO FORTE, entidade legalmente constituída, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços de cunho social à comunidade, prestando assistência educacional, recreativa, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Mogi das Cruzes, sito à R. Dr. Côrrea Neto, 156, no Mogilar.

Fundada em 23 de novembro de 2004, adquiriu personalidade jurídica em 25 de novembro de 2004, conforme consta dos documentos apensados à presente proposição, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob n.º 07.101.414/0001-56.

É de suma importância o reconhecimento dessa entidade como de utilidade pública, face às atividades desenvolvidas em prol da comunidade, sem qualquer discriminação de sexo, cor, raça, condição social, credo político ou religioso, prestando assistência e educação a menores, filhos de trabalhadores que exercem suas atividades fora do lar, dando completa assistência alimentar, familiar, social em regime de semi-internato, dentro de normas filantrópicas e legais.

Conforme disposições estatutárias, as atividades dos membros da diretoria da COMUNIDADE EVANGÉLICA CASTELO FORTE, são inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros e vantagens, sob qualquer forma de protesto.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Educação, Cultura, Rel. Turismo

Sala das Sessões, em 11/09/2007

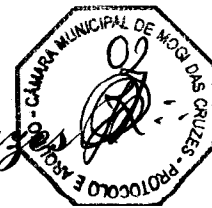
Vereador
2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(continuação da Justificativa ao Projeto de Lei n.º

/07) - fls. 02 -

Portanto, nada mais justo que o reconhecimento da COMUNIDADE EVANGÉLICA CASTELO FORTE, com sede em nossa cidade como de Utilidade Pública Municipal, face aos relevantes serviços prestados à comunidade mogiana como um todo.

Na esperança da presente proposta legislativa contar com o beneplácito dos Ilustres Pares, é que apresentamos o presente trabalho, anexando ao mesmo, cópias dos documentos exigidos pela Lei Municipal n.º 5.238 de 03 de julho de 2001 e suas alterações e que trata da Decretação de Utilidade Pública.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 10 de setembro de 2007



PASTOR CARLOS EVARISTO
VEREADOR - DEM



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI N.º 96 /07

**(Declara de Utilidade Pública Municipal a
Comunidade Evangélica Castelo Forte)**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **COMUNIDADE EVANGÉLICA CASTELO FORTE**, com sede e foro na Cidade e Comarca de Mogi das Cruzes, sito a R. Dr. Córrea Neto, 156, no Mogilar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob n.º 07.101.414/0001-56.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 10 de setembro de 2007



PASTOR CARLOS EVARISTO
VEREADOR - DEM



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

CMMC
Proc.: 127/07 Fls. 43
Servidor Carlos RGF 823

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º 127/07

PROJETO DE LEI n.º 096/07

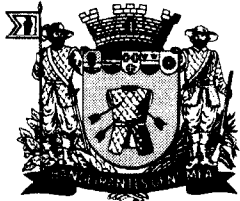
Cuida-se de proposta apresentada pelo Pastor Carlos Evaristo, visando, com fulcro na Lei Municipal 5238/01, **o reconhecimento de utilidade pública municipal da COMUNIDADE EVANGÉLICA CASTELO FORTE**, entidade sem fins lucrativos, devidamente constituída desde 25 de Novembro de 2004, prestadora de serviços sociais, com sede na Rua Dr. Corrêa Neto, 156, Mogilar, nesta cidade.

Instrui o Projeto de Lei, composto de 2 artigos, a Justificativa contendo os documentos de fls. 3/41.

É O RELATÓRIO.

Verifica-se, pelos documentos acostados, que todos os requisitos impostos pela Lei Municipal 5238/01 ao reconhecimento da utilidade pública da associação estão presentes. Senão, vejamos:

- a) comprovante de inscrição e situação cadastral (fls. 03) que atestam a constituição da associação desde 25 de Novembro de 2004, portanto há mais de 2 (dois) anos, nos termos do art. 1, a;
- b) declaração firmada pela atual Presidente da entidade no sentido de que serve dentro de sua finalidade, de forma relevante e contínua, nos termos do art. 1, b (fl.s 40);
- c) declaração firmada pela atual Presidente da entidade no sentido de que seus membros não são remunerados sob qualquer forma (fls. 40), conforme exigência do art. 1, c e do art. 2, a;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

d) declaração de idoneidade da associação, prestada por Diretora do CCII Profª Dione Rocha Romanos (fls. 41), nos termos do art. 1, d e do art. 2, d;

e) Estatuto Social, devidamente autenticado e registrado perante o 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca (fls. 06 a 18), por exigência do art. 2, b;

f) resumo das atividades da associação que atestam o atendimento à coletividade (fls. 38 e 39), por força do art. 2, c.

Desta forma, presentes os requisitos formais exigíveis à espécie, sob o aspecto jurídico inexistem óbices à apreciação dos ilustres vereadores quanto ao mérito da questão.

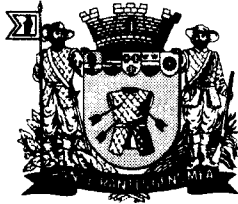
Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 24 de Setembro de 2007.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO

Visto De acordo.


PAULO SOARES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n° 96/2007

De autoria do Nobre Vereador Carlos Evaristo da Silva, a proposição legislativa em destaque **declara de utilidade pública municipal a Comunidade Evangélica Castelo Forte**, entidade filantrópica cadastrada no CNPJ sob n° 07.101.414/0001-56, com sede e foro sito na Rua Doutor Correa Neto n° 156, bairro Mogilar, mantenedora do Núcleo Educacional Castelo Forte, creche que atende crianças de 1 ano e 6 meses até 5 anos e onze meses de idade.

Ao analisar a proposição em destaque, a douta Assessoria Jurídica em o Parecer de folhas 43 e 44, informa que a mesma encontra-se devidamente amparada em dispositivos legais contidos na Lei Orgânica do Município e na Lei n° 5.238/01 e posterior alteração e que trata da decretação de utilidade pública municipal, no mais que não apresenta óbices de natureza jurídica a impedir a sua normal tramitação, cujo mérito é de alçada dos Senhores Vereadores.

Diante do relatado e observados os aspectos formais da proposição, esta Comissão de Justiça e Redação conclui que a mesma encontra-se em termos para ser apreciada e votada pelo Soberano Plenário, razão pela qual é o presente relatório pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do PROJETO DE LEI N° 096/2007.**

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 25 de setembro de 2007.

OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente - Relator

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 127 / 2007

Projeto de Lei nº 096 / 2007

A presente iniciativa legislativa, de autoria do Senhor Vereador **Carlos Evaristo da Silva**, dispõe sobre declaração de utilidade pública municipal à **COMUNIDADE EVANGÉLICA CASTELO FORTE**.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, por sua vez, o Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, opina por sua normal tramitação.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 08 de outubro de 2.007.

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ROBERTO VALENÇA LIMA
Presidente - Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA
Membro